

PORTARIA Nº 434 DE 11 DE JULHO DE 2023
DOE Nº 35.469, DE 13 DE JULHO DE 2023

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo Integrado, composto pelas unidades de conservação: Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas (PESAM) e Área de Proteção Ambiental de São Geraldo do Araguaia (APA Araguaia), abrangendo área territorial do município de São Geraldo do Araguaia.

CONSIDERANDO:

A competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

O art. nº. 225 da Constituição Federal que prevê os institutos de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

O art. nº. 27 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (lei do SNUC), que estabelece que todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

O disposto no inciso I do art. nº. 12 e o art. nº. 16 do Decreto Federal nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei nº. 9.985 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), de 18 de julho de 2002;

O art. no. 255, inciso V da Constituição do Estado do Pará que prevê a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe criar unidades de conservação da natureza, de acordo com as diversas categorias de manejo, implantando-as e mantendo-as com os serviços indispensáveis às suas finalidades;

A Lei Estadual nº. 5.982, de 25 de julho de 1996, que criou o Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas (PESAM) e a Lei Estadual nº. 5.983, de 25 de julho de 1996, que criou a Área de Proteção Ambiental de São Geraldo do Araguaia (APA Araguaia);

A Instrução Normativa nº. 01, de 14 de março de 2022 editada pelo IDEFLOR-Bio, que dispõe a respeito das diretrizes e procedimentos técnicos e administrativos para a elaboração e revisão do Plano de Manejo de unidades de conservação estaduais;

Que o Plano de Manejo é o documento técnico que estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais do PESAM e da APA Araguaia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo integrado do PESAM e da APA Araguaia, elaborado pela Comissão de Planos de Manejo (COPLAM) da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (DGMUC) do IDEFLOR-BIO, contendo três partes, com os seguintes CONTEÚDOS ESPECÍFICOS:

INTRODUÇÃO

- Elementos do Plano de Manejo
- Histórico do Plano de Manejo

FICHA TÉCNICA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- Resumo de Gestão

PARTE 1 – COMPONENTES FUNDAMENTAIS

- Propósito
- Declaração de Significância
- Recursos e Valores Fundamentais

PARTE 2 – COMPONENTES DINÂMICOS

- Avaliação das Necessidades de Planejamento e Dados
- Análise dos Recursos e Valores Fundamentais
- Identificação e Análise das Questões-Chave
- Subsídios para a Interpretação Ambiental

PARTE 3 – ZONEAMENTO E NORMAS

ANEXO 01. DIAGRAMA DA ANÁLISE DE RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS

ANEXO 02. RESULTADOS DA ETAPA PREPARATÓRIA

Parágrafo único. A realização de qualquer atividade ou intervenção abrangido pelo PESAM e pela APA Araguaia deverá estar em acordo com o zoneamento e respectivas normas estabelecidas pelo Plano de Manejo.

Art. 2º - O Plano de Manejo INTEGRADO do PESAM e da APA Araguaia constitui o instrumento de planejamento e gestão das unidades de conservação e é composto por dois documentos técnicos integralizados: o Plano de Manejo do PESAM e o Plano de Manejo da APA Araguaia, disponíveis para consulta:

I - No Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, com endereço à Avenida João Paulo II, s/n. Bairro Curió Utinga, Belém-PA. CEP: 66.610-770;

II - Na sede do PESAM e da APA Araguaia à Rua Avenida Brasil, s/n, Beira Rio, São Geraldo do Araguaia-Pa. CEP: 68.570-000; III- No sítio eletrônico oficial do órgão gestor do PESAM e da APA Araguaia: www.ideflorbio.pa.gov.br.

Art. 3º - Quaisquer dúvidas ou dispositivos não previstos no Plano de Manejo Integrado ora aprovado, deverão ser dirimidos com o órgão gestor do PESAM e da APA Araguaia, que deverá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com os objetivos de criação e gestão das referidas unidades de conservação.

Art. 4º - A observância às disposições desta Portaria não dispensa o atendimento das regras integralmente estabelecidas no Plano de Manejo do PESAM e da APA Araguaia.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio